

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/433/2025
Congonhas, 15 de dezembro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas

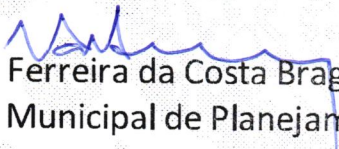


PROTOCOLO GERAL 3412/2025
Data: 16/12/2025 - Horário: 11:34
Legislativo - OFPMC 989/2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Fomento N°039/2025 que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Sociedade Musical Nossa Senhora D' Ajuda do Alto Maranhão - para ciência e controle.

Atenciosamente,


Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 039/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA AJUDA DO ALTO MARANHÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e pelo Secretário Municipal de Cultura, Pedro Geraldo Cordeiro, brasileiro, portador da CI nº MG-3.062.541 e CPF nº 613.935.686.53 e a **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA AJUDA DO ALTO MARANHÃO**, CNPJ nº 20.131.389/0001-11, com sede a Rua Nossa Senhora da Ajuda, nº 74, Alto Maranhão, Congonhas, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente Rui Rodrigues de Paula, portadora do RG MG 3.648.548 e do CPF nº 200.845.366/91, doravante denominada OSC Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 3804/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros via emenda impositiva para aquisição de materiais permanentes e de consumo que serão utilizados durante todo o projeto, bem como pagamento de profissional para execução da FASE IV do PROJETO SÓCIO CULTURAL DESPERTAR PARA A MÚSICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, o servidor Renan Souza Mercês, conforme Portaria nº PMC/904/2025.

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

José Isaias Miranda, Raquel Cristina dos Santos e José Félix Junqueira, conforme Portaria nº PMC/904/2025

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a) análise do objetivo e sua finalidade;

b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em duas parcelas.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 27 Unidade: 01. Função: 13 Subfunção: 392. Programa: 0023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Atividade: 0.095 – Apoio as Entidades - CULTURA - Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1180 – Custeio) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1639- Investimento), Fonte: 1500.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;


Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

 Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XV - Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.


Cristiano Augusto do Nascimento
Matricula: 20146832
Chefe de Gabinete


Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.


Cristiano Augusto do Nascimento
Matricula: 20146832
Chefe de Gabinete


PGC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;


Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete


Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A OSC declara, para todos os fins de direito, que:

I – não ofereceu, prometeu, autorizou, nem dará, oferecerá, prometerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados a este, com vistas à celebração ou execução do presente Termo de Colaboração;

II – não cometeu, nem permitirá que seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos cometam, em seu nome ou benefício, qualquer ato enquadrado como ilícito pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021), bem como por demais normas nacionais e municipais de combate à corrupção e à improbidade;

III – compromete-se a adotar medidas internas de integridade, ética e conduta compatíveis com a execução deste instrumento, responsabilizando-se pela imediata comunicação ao MUNICÍPIO de qualquer situação que configure suspeita de fraude, corrupção, conflito de interesses ou ato lesivo ao erário.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula constitui causa suficiente para a rescisão imediata do presente Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da cooperação, a partir da apresentação da proposta no procedimento da parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. O município deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade parceira.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade parceira eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da entidade parceira orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A entidade parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a entidade parceira atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A entidade parceira deverá prestar, no prazo fixado pelo município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir da cooperação, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo município nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. A cooperação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 3º Ainda que não esteja vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação, por equipe nomeada pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.


Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete


Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 04 de novembro de 2025

Rui Rodrigues de Paula

Presidente da Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda do Alto Maranhão

Pedro Geraldo Cordeiro

Secretária Municipal de Cultura

Anderson Costa Cabido

Prefeito Municipal de Congonhas

Cristiano Augusto do Nascimento

Matrícula: 20146832

Chefe de Gabinete

**PLANO DE TRABALHO
TERMO DE PARCERIA**

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CNPJ: 16.752.446/0001-02

ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro

MUNICÍPIO: Congonhas

UF: MG

CEP: 36.410-064

NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido

CI: M-4.370.328

CPF: 813.617.426-15

CARGO: Prefeito

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA D AJUDA DE ALTO MARANHÃO

CNPJ: 20.131.389/0001-11

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA AJUDA - 74 - ALTO MARANHÃO

MUNICÍPIO: CONGONHAS

UF:
MG

CEP: 36400-218

TELEFONE: (31) 971740711

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 5 2 6 5 7-6

BANCO: BRASIL

AGÊNCIA: 1793-0

NOME DO RESPONSÁVEL: RUI RODRIGUES DE PAULA

Nº IDENTIDADE: M
3648548

CPF: 200.845.366-91

ENDEREÇO: RUA JOSE TEODORO DA CUNHA – 135 - ALTO MARANHÃO; CONGONHAS-MG

CARGO:

PRESIDENTE

TELEFONE: 971740711 /
997649523

E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC:
sociedademusicalaltomaranhao@gmail.com

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A Sociedade Musical Nossa Senhora Da Ajuda De Alto Maranhão é uma entidade social sem fins lucrativos. Foi fundada pelo padre João Egg, em 3 de agosto de 1969. Há 53 anos, vem levando o nome de Congonhas a diversas cidades de Minas Gerais e até fora do Estado. É hoje a maior entidade do distrito e uma das mais tradicionais da região do Alto Paraopeba. Possui um extenso calendário de apresentações na comunidade de Alto Maranhão, como: Eventos das pastorais da igreja, procissões, novenas e festa da padroeira N. Sra. d' Ajuda, Semana Santa, Procissão de Nossa Senhora Aparecida, que vem de Congonhas, Carnaval do Alto Maranhão, além das demandas de outras localidades e Festivais da qual é convidada. A Sociedade tem a ela vinculada em torno de 50 pessoas diretas e aproximadamente 200 indiretas, sendo aproximadamente 20 aprendizes (a grande maioria crianças) e em torno de 30 músicos já formados.

4 - TÍTULO DO PROJETO

FASE IV do PROJETO SÓCIO CULTURAL DESPERTAR PARA A MÚSICA

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: a partir da data de assinatura

TÉRMINO: 30/novembro/2026

5 - OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros via emenda impositiva para aquisição de materiais permanentes e de consumo que serão utilizados durante todo o projeto, bem como pagamento de profissional para execução da FASE IV do PROJETO SÓCIO CULTURAL DESPERTAR PARA A MÚSICA.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

RUA NOSSA SENHORA DA AJUDA - 74 - ALTO MARANHÃO – CONGONHAS-MG; CEP 36.418-200.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Trocar o excesso de utilização de aparelhos eletrônicos pelo aprendizado musical.

Resgatar jovens com ociosidade ou que passam por problemas de falta de estrutura familiar, consumo de ilícitos, baixo rendimento escolar para um ambiente sadio, respeitoso e engrandecedor.

Diversas pesquisas têm apontado que a terapia musical também é uma importante aliada no tratamento de jovens com problemas com álcool e droga, e também tem resultados excelentes na diminuição da ansiedade, depressão, raiva e estresse.

O contato com a música na adolescência ensina muito sobre disciplina, foco e concentração. O engajamento nas aulas e nos treinos para aperfeiçoar técnicas e habilidades também mantém os jovens envolvidos com um projeto e, conseqüentemente, diminui as chances de envolvimento com crimes e uso de drogas.

Considerando que a cidade de Congonhas é berço cultural do país, aumenta a necessidade de oferecer espetáculos musicais de qualidade e incentivar na comunidade o interesse pela música e a descoberta novos talentos.

Chamar atenção da comunidade para os benefícios da música pois: desenvolve o cognitivo; aprimora a linguagem oral; ajuda no desempenho escolar; contribui para o desenvolvimento motor; desenvolve a sociabilização; promove disciplina; estimula a criatividade e pode tornar-se uma profissão;

Esperamos com essa iniciativa ajudar a mudar a imagem que as pessoas têm sobre concertos e instrumentos clássicos ou de sopro, e atrair o público para os espetáculos musicais de nossa cidade.

As apresentações na Praça ou na Romaria, serão destinadas à comunidade em geral e aos visitantes que terão a oportunidade de assistir a um evento musical de qualidade e conhecer os músicos.

Ao promovermos apresentações nos bairros, da nossa cidade, de todas as classes sociais, mas principalmente aos menos favorecidos, que de outra forma não teriam acesso a esse tipo de música, mostraremos assim que a música é algo extremamente interessante e que pode proporcionar novos caminhos a eles e a seus filhos, que poderão se tornar músicos e agregar renda.


Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete



8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

A Sociedade Musical foi drasticamente afetada por uma combinação de fatores que abalou seu corpo de músicos como:
A pandemia Covid-19, pois afastou músicos mais idosos devido a saúde mais frágil e ao mesmo tempo não conseguimos formar músicos novos devido às crianças e adolescentes não conseguirem ter um bom aproveitamento aprendendo música teórica e prática somente em casa, já que o estudo da música exige alto grau de concentração, estudo e acompanhamento.
O assédio das mídias sociais, bem como do mundo fácil das ruas, tirou muitas crianças do estudo da música.
A falta de um incentivo financeiro da Banda também ajudou para o abandono de adolescentes que já tiveram que começar a trabalhar para ajudar os pais.

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)

- Crianças, jovens e adolescentes (diretamente).
- Adultos jovens e idosos (diretamente).
- Suas famílias e a comunidade em geral (indiretamente).

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

Aulas semanais de musicalização, visando à prática instrumentista na Sociedade Musical de Alto Maranhão.
Ministrar aulas semanais de música teórica e prática na Sede da Banda, com acréscimo de mais uma aula.
Proporcionar acolhimento, condições adequadas e incentivo aos alunos e músicos participantes.
Promover apresentações na comunidade e fora dela em eventos religiosos, oficiais, festivais e públicos quando solicitados.
Manter ordem, respeito, disciplina e assiduidade por parte dos dirigentes.
Controlar a frequência dos alunos e músicos.
Zelar pela formalização e controle correto de documentos da Sociedade, bem como prestação de contas ao Governo e Sociedade.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
Aulas teóricas de música (teoria, solfejo e leitura de partitura)	Desenvolver base teórica e leitura musical com aulas 1 vez por semana (1h30 cada)	Alunos compreendendo conceitos básicos de teoria e leitura de partitura 80% dos alunos presentes regularmente e identificando notas e compassos básicos até o final do semestre
Aulas práticas de instrumentos (sopro, cordas e percussão)	Promover o domínio técnico e artístico nos instrumentos com aulas 2 vezes por semana (2h cada)	Execução correta de repertório individual e em grupo Cada aluno deve dominar pelo menos 2 peças musicais por semestre
Ensaios coletivos da banda	1 vez por semana (2h) Trabalhar disciplina, integração e prática em conjunto	Grupo musical coeso e preparado para eventos Banda pronta para apresentações públicas com repertório de no mínimo 5 músicas
Apresentações públicas em eventos municipais e culturais	4 apresentações anuais Estimular experiência de palco e interação comunitária	Participação ativa em festividades locais e culturais Participação mínima de 70% dos alunos em cada evento
Avaliações práticas de desempenho	1 vez por semestre Mensurar evolução individual e coletiva dos alunos	Alunos avaliados de forma padronizada e transparente 70% dos alunos atingindo desempenho satisfatório (execução solo e em grupo)
Oficinas de percepção rítmica e leitura musical	1 vez por mês Desenvolver escuta musical, ritmo e afinação	Alunos aptos a acompanhar partituras simples em grupo Participação de todos e evolução coletiva perceptível

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/MEI/PJ/ CONTRATO)	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
A definir	Assistente Administrativo.	Experiência em Currículo	MEI	4 horas

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
70% de Frequência nas aulas de música teórica e prática, nos ensaios e nas apresentações	Elevação dos níveis de aprendizado, avanço para práticas instrumentais.	Confirmar pelo Livro de Presença
Desempenho escolar	Melhora na concentração	Comparar a evolução do Boletim escolar semestralmente


Cristiano Augusto do Nascimento
Matricula: 20146832
Chefe de Gabinete





14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (RS)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1	15	MATERIAIS DE CONSUMO	11	25	11	26	20.000,00
2	16	MATERIAIS/BENS PERMANENTES	11	25	11	26	18.000,00
3	17	SERVIÇOS DE TERCEIROS	11	25	11	26	12.000,00
TOTAL DO PROJETO							50.000,00
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
15 - MATERIAIS DE CONSUMO							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO	
1	KIT Alimentação para alimentar e proporcionar conforto físico e fisiológico aos músicos e aprendizes, seja nos ensaios, apresentações e treinamentos.		mês	sob demanda	sob demanda	20.000,00	
TOTAL MATERIAIS DE CONSUMO							20.000,00
Justificativa: KIT Alimentação para alimentar e proporcionar conforto físico e fisiológico aos músicos e aprendizes, seja nos ensaios, apresentações e treinamentos. A aquisição se faz necessária para o bom desenvolvimento do projeto. Quanto ao quantidade é de acordo com o número de alunos a serem matriculados e músicos do projeto.							
16 - MATERIAIS/BENS PERMANENTES							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO	
1	Portas de Vidro		unidade	2	3.000,00	6.000,00	
2	Ar Condicionado		unidade	1	5.000,00	5.000,00	
3	Aquisição de móveis armários.		unidade	1	4.000,00	4.000,00	
4	Compra de Instrumentos Trompete		unidade	2	1.500,00	3.000,00	
TOTAL MATERIAIS/BENS PERMANENTES							18.000,00
17 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO	
1	Assistente Administrativo - MEI - 4 horas diárias		mês	12	1.000,00	12.000,00	
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS							12.000,00
18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO			19 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (RS)				
Órgão: 27 Unidade: 01. Função: 13 Subfunção: 392. Programa: 0023 Atividade: 0.095 –Apoio as Entidades - CULTURA - Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1180– Custeio) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1639- Investimento), Fonte: 1500.			50.000,00				
19 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO							
VALOR MENSAL (RS)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
	-	-	-	-	-	-	
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
	-	-	-	-	50.000,00	-	


Cristiano Augusto do Nascimento
 Matrícula: 20146832
 Chefe de Gabinete



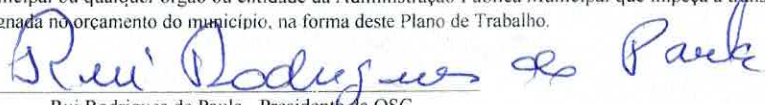




20 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 23/06/2025


Rui Rodrigues de Paula - Presidente da OSC

21 - APROVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO (☒) INDEFERIDO ()

a) () Previsão legal

b) () Previsão orçamentária

c) () Recursos financeiros

d) () Compatibilidade com a LDO

e) () Compatibilidade com o PPA

PI 67
PI 68
PI 68



Lucas Emanuel Amaro Octávio
Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno

22 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO (☒) INDEFERIDO ()

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas


Cristiano Augusto do Nascimento
Matricula: 20146832
Chefe de Gabinete

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4175

Social e Cidadania; Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, Presidente da UNIARTE.

Código de Validação: 1290026

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 39/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA AJUDA DO ALTO MARANHÃO

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Pedro Geraldo Cordeiro, portador do RG nº. MG-3.062.541 e do CPF nº. 613.935.686.53 e a **SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA AJUDA DO ALTO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.131.389/0001-11, com sede a Rua Nossa Senhora da Ajuda, nº. 74, Alto Maranhão, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Rui Rodrigues de Paula, portador do RG MG 3.648.548 e do CPF nº. 200.845.366/91. Objeto: Repasse de recursos financeiros via emenda impositiva para aquisição de materiais permanentes e de consumo que serão utilizados durante todo o projeto, bem como pagamento de profissional para execução da FASE IV do PROJETO SÓCIO CULTURAL DESPERTAR PARA A MÚSICA. Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 27. Unidade: 01. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.095 – Apoio as Entidades - CULTURA - Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1180 – Custeio) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1639- Investimento), Fonte: 1500. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30 de novembro de 2026. Congonhas, 28 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Pedro Geraldo Cordeiro, Secretário Municipal de Cultura; Rui Rodrigues de Paula, Presidente da Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda do Alto Maranhão.

Código de Validação: 1290126

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG nº. M-7933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.794.951/0001-78, com sede na Rua Avenida Bias Fortes, nº 284-A, Lamartine, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Eulinda Márcia de Castro, inscrita no CPF nº. 473.955.086-53. Objeto: Prorrogação de ofício do Termo de Colaboração nº 23/2024, devido ao atraso na liberação da parcela por parte do Município, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Vigência: Fica a vigência do Termo de Colaboração nº 23/2024 prorrogada até o dia 30 de dezembro de 2025. Congonhas, 28 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania.

Código de Validação: 1290226

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG nº. M-7933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22, e o **INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.641.610/0001-13, com sede na Rua Raimundo Barbosa, 18, Bairro Praia, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Waterson Salles, inscrito no CPF nº. 164.712.568-50. Objeto: Prorrogação de ofício do Termo de Fomento nº. 04/2022, devido ao atraso na liberação da parcela por parte do Município, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Vigência: Fica a vigência do Termo de Fomento nº 04/2022 prorrogada até o dia 14 de dezembro de 2025. Congonhas, 28 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania.

Código de Validação: 1290326